



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 272, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.ºs. **8.666/1993, 8.987/95 e 11.445/07**, no Decreto Federal n.º. **6.017/2007**; bem como nas Leis Municipais n.ºs. **2.703/2001, 2.338/95 e 3.541/2013**.

CONSIDERANDO que o abastecimento de água potável é de fundamental importância à vida e desenvolvimento humano, sendo a mesma indispensável para sobrevivência humana, sendo garantido na carta constitucional de 1.988, em seu artigo 5º, devendo, pois, ser assegurado pelo município um nível mínimo de abastecimento de água potável para população, sendo ainda, esse direito compatível com a dignidade humana e saúde, direito social expresso no artigo 6º da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que entendendo a relevância da questão e, principalmente no que toca ao perigo de degradação do serviço de água, podendo o município exercer o poder de polícia com o fim de evitar tal ocorrência já que dispõe de competência legislativa em matéria relacionada a assuntos locais, bem como possui competência comum executiva como os demais entes da Federação no que se refere à proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que já foram retomados o procedimento licitatório questionado pelo **TCE**, eis que o Eg. Tribunal de Contas deste Estado em análise do procedimento n.º. 243.387-2/2019; decidiu pela concessão de tutela provisória com arrimo no artigo 84-A de seu Regimento Interno, determinando-se o adiamento sine die, da concorrência até decisão definitiva do órgão;

CONSIDERANDO que o termo final do Decreto n.º. 136 de 10 de dezembro de 2020, que declarou Situação de Emergência em relação ao Serviço Público de Abastecimento de Água do Município se dará em **dezembro de 2021**, e no período até então continuam inalterados de acordo com a justificativa apresentada pelo **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto** e parecer da **Procuradoria**, fato esse que ensejou a elaboração do presente Decreto;

CONSIDERANDO que o processo judicial de n.º **0000265.51.2017.8.19.0050**, que versa sobre a Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água Potável do Município de Santo Antônio de Pádua, se encontra ainda no juízo de primeiro grau, sem sentença;

CONSIDERANDO que o processo judicial de n.º. **0005855.48.2013.8.19.0050**, que também discute sobre a Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água Potável do Município de Santo Antônio de Pádua em grau de Recurso Especial teve julgamento favorável ao município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que, nas razões postas, resta caracterizada situação de emergência no atendimento aos munícipes quanto ao abastecimento de água potável, sendo a hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, **apenas pelo prazo necessário para conclusão do procedimento licitatório para consequente concessão de água e esgoto.**

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada na forma deste decreto **situação de emergência no Município de Santo Antônio de Pádua com relação ao Sistema de Abastecimento de Água pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias**, haja vista que o processo licitatório teve seu curso retomado pela empresa Evoluta e já encontra com a Comissão Técnica para análise de todo conteúdo e ulteriores ações para conclusão, porém com prazo ainda indeterminado diante da complexidade do objeto que compreende serviço de água e esgoto em todo município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - Fica o município, por meio do órgão regulador do ente delegado (**SAAE**), autorizado a adotar de imediato as medidas necessárias para assegurar a regular e contínua prestação do serviço público de abastecimento de água aos munícipes, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º – Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos legais a partir de 07 de dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito



PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL

ANO XXI EM 03/12/21 Nº 645